

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: b8c5jtjg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/10/2025 Projeto de lei nº 1581/2025 Protocolo nº 10902/2025 Processo nº 3267/2025	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Reconhece como de relevante interesse ecológico, turístico, místico e cultural do Estado de Mato Grosso a Serra do Roncador, localizado na região leste do Estado, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Serra do Roncador, cadeia de montanhas localizada na região leste do Estado de Mato Grosso, como de relevante interesse ecológico, turístico, místico e cultural no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual está autorizado em promover projetos para criar, ampliar, manter e estruturar ações para valorização do potencial ecológico, turístico, místico e cultural da Serra do Roncador.

Art. 3º Será criado o “Selo da Serra do Roncador” certificar pessoas, entidades e pessoas que promovam ações em benefícios para preservação do potencial ecológico, místico, cultural e de valorização econômica dos produtos extraídos pela população local.

Art. 4º A Serra do Roncador deverá ser incluída nos roteiros oficiais de turismo do Governo do Estado de Mato Grosso, como estratégia de fomentar o turismo sustentável na região.

Art. 5º A existência desta lei será descrita nos materiais institucionais, promocionais e informativos vinculados à divulgação turística da região do Araguaia e dos seus municípios.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer o potencial ecológico, turístico, místico e cultural da Serra do Roncador.

Trata-se de uma vasta cadeia montanhosa que atua como uma zona de transição crucial entre o Cerrado e a

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Floresta Amazônica, resultando em uma biodiversidade única.

A Serra do Roncador está cercada pelos rios Xingú, Kuluene, Araguaia e das Mortes, funcionando como uma “caixa d’água” natural com nascentes perenes, e com uma área de centenas de quilômetros de extensão, que representa grande valor cultural para as populações indígenas, e um atrativo turístico inigualável, recepcionando uma quantidade significativa de turistas todos os anos.

Um dos pontos de destaque da Serra do Roncador é o complexo de cachoeiras da Bateia, com cerca de quinze cachoeiras interligadas, acessíveis por trilhas.

Recentemente, na Câmara Municipal de Barra do Garças, foi apresentado projeto de lei municipal nº 047/2025, de 11/08/2025, declarando a Ponte de Pedra, situada na Serra do Roncador, como patrimônio turístico do município de Barra do Garças, o que demonstra claramente que os municípios inseridos na região da Serra do Roncador já a reconhecem como patrimônio da sociedade, e que agora merecem ser reconhecidos por toda a sociedade mato-grossense.

A região onde está inserida a Serra do Roncador possui um bioma de cerrado rico em plantas medicinais e é notável pela sua paisagem característica formada por cânions, cachoeiras e paredões rochosos que, com o vento, produzem-se um som semelhante ao “ronco” de uma pessoa, daí a origem do nome de “roncador”.

Além de sua rica biodiversidade e paisagem deslumbrante, a Serra do Roncador já é considerada por comunidades nativas, esotéricas e cidades do entorno como de rico patrimônio cultural e místico.

Esse rico potencial existente na Serra do Roncador deve ser valorizado por todos os mato-grossense, sendo este o propósito deste projeto de lei.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Outubro de 2025

Eduardo Botelho
Deputado Estadual